

17

DECRETO N.º 31/69

(^o Aprova o Regulamento da Guarda Municipal Armada de Pompéia ^o).

Matton Pereira, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta :-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Guarda Municipal Armada de Pompéia, (Lei n.º 774, de 3 de junho de 1969), que com este é baixado.

Artigo 2º - O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarda Municipal Armada de Pompéia
Regulamento da Organização

Artigo 1º - A Guarda Municipal Armada de Pompéia, criada pela Lei Municipal n.º 774, de 3 de junho de 1969, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios e de acordo com o Decreto n.º 50.301 de 2 de setembro de 1968, constitui um serviço público municipal, será administrada pelo Prefeito e fica sujeita à orientação técnica e ao controle policial do Delegado de Polícia do Município e se destina a coadjuvar o serviço de Segurança Pública, mantido pelo Estado.

§ Único - As atividades da Guarda Municipal Armada, serão exercidas principalmente à noite.

Artigo 2º - Sem ônus para o Estado, a corporação será custeada com o produto da arrecadação dos tributos previstos por lei municipal.

Artigo 3º - Constitui-se a Guarda Municipal Armada de Pompéia, de tantas guardas quantos requeriam as necessidades do serviço, no limite da arrecadação.

Artigo 4º - Hierarquicamente, distribuem-se os guardas em :-

- a) - 1 (um) Guarda Municipal da 1ª classe;
 b) - Guardas Municipais e
 c) - Guardas Municipais Aspirantes.

Da Incorporação

Artigo 5º - Os guardas serão incorporados pelo senhor Delegado de Polícia, após compromisso solene.

Artigo 6º - Para a incorporação, são condições indispensáveis:-

- a) - ter de 21 a 40 anos;
 b) - ser eleitor;
 c) - robustez física e não sofrer de moléstia contagiosa;
 d) - ser vacinado contra varíola e tifo;
 e) - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
 f) - idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado, bem como, atestado de boa conduta fornecido por autoridade judicial ou policial;
 g) - residir no município por mais de dois anos;
 h) - aprovação da Diretoria, e
 i) - declaração de concordância e acomodamento às normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único - Não se aplica o item "a" ao componente da antiga "Guarda Noturna", que comprove ter prestado serviços à mesma por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente.

Dos Vencimentos

Artigo 7º - Os vencimentos são os seguintes:-

- a) - Guarda Municipal de 1ª classe - 1 (um) salário mínimo, mais gratificação mensal;
 b) - Guarda Municipal - 1 (um) salário mínimo, e
 c) - Guarda Municipal Aspirante - 1 (um) salário mínimo.

§ Único - A gratificação será arbitrada pela Diretoria.

Artigo 8º - As folhas de pagamento fornecidas pelo Tesou-

reino, mediante atestado de frequência fornecido pelo Delegado de Polícia, serão visadas pelo Diretor-Administrativo.

Artigo 9º - A importância dos descontos em folha, será obrigatória e de acôrdo com a Regulação previdenciária.

Artigo 10. - As faltas até 3 (três) ao mês por motivos justificados, acarretam o desconto de 1/3 (um terço) da diária e integral de 3 (três).

Do Fardamento

Artigo 11 - O uniforme será de acôrdo com o modelo e detalhes, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

§ 1º - Nos dias de frio será usada jaqueta, assim como nos dias chuvosos, capa impermeável.

§ 2º - O valor do fardamento será pago 50% (cinquenta por cento) pela Guarda Municipal Armada de Pompéia e 50% (cinquenta por cento) por conta do guarda, descontado em folha de pagamento, em tantas prestações quantas a Diretoria fixar.

Das Atribuições dos Guardas

Artigo 12 - Compete ao guarda: -

- I - comparecer à sede, 15 (quinze) minutos antes de iniciar-se o trabalho para o qual for escalado, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos armamentos;
- II - comparecer nos horários determinados pelo encarregado do serviço de instrução, para as devidas orientações;
- III - manter-se com seu fardamento e vestes bem assados e decentemente;
- IV - conservar-se, respeitoso e disciplinado em presença de seus superiores;
- V - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- VI - quando chamado por qualquer pessoa do povo, atender, solícitamente, prestando o auxílio que carecer;
- VII - inspecionar meticulosamente durante o serviço, portas, portões e janelas externas das casas da cidade, dando aviso imediato aos proprietários quando estiverem alertas. Inspecionar, durante o serviço,

9

- os veículos que se encontrarem estacionados em frente às residências;
- VIII - quando houver suspeita de assalto em qualquer casa comunicar-se com a Delegacia pedindo auxílio, sem contudo abandonar o local, se possível;
 - IX - preservar incessantemente o setor da cidade que lhe for designado;
 - X - interpellar os perambulantes que se conduzem em atitudes suspeitas, encaminhando-os à Delegacia, quando não puder constatar sua identidade ou sua profissão;
 - XI - exigir das pessoas suspeitas que transportem fora de hora, embrulhos ou volumes de qualquer natureza se lhes exiba o conteúdo, conduzindo-os à Delegacia se necessário;
 - XII - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à Delegacia;
 - XIII - promover a vigilância noturna nos logradouros públicos, habitações particulares e estabelecimentos comerciais;
 - XIV - evitar atos licenciosos nos logradouros públicos;
 - XV - promover a vigilância noturna dos prédios da Municipalidade;
 - XVI - dar conhecimento imediato à autoridade, de qualquer ajuntamento ilícito;
 - XVII - promover a fiscalização da utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
 - XVIII - comunicar à Delegacia o encontro do cadáver, fazendo de logo, isolamento do local;
 - XIX - transmitir, por escrito ao Comando, diariamente as ocorrências verificadas no setor durante o policiamento;
 - XX - fazer uso do apito em todas as esquinas do seu setor;
 - XXI - proibir que, em botéquins, tavernas e outras casas ou na via pública, haja ajuntamentos que perturbem o sossego público, comunicando o fato à Delegacia, se não for atendido;
 - XXII - prestar todo o auxílio que se fizer necessário, em caso de incêndios;
 - XXIII - acudir com presteza aos apitos de socorros partidos de outro setor;
 - XXIV - considerar-se em serviço, quaisquer que sejam as circunstâncias,

sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos municípios. e
exija sua intervenção;

XXV - deter e conduzir à Delegacia:-

- a)- os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio de ter praticado um delito;
- b)- os que conduzirem instrumentos apropriados para roubo;
- c)- os que forem encontrados em flagrante delito;
- d)- os vadios, os ébrios e os dementes;
- e)- os que com veículos de que sejam condutores, derem causa a algum sinistro nas ruas ou nas praças públicas;
- f)- os que trouxerem consigo, armas proibidas sem licença da autoridade policial;
- g)- os que perturbando o sossego público com alterações, rixas, vozes nos ou gritos, não atenderem as admoestações que lhes forem feitas;
- h)- os que estiverem a danificar arvoredos, edificios e obras públicas ou particulares;
- i)- os que distribuirem ou afixarem boletins sediciosos, escreverem ou pintarem nas paredes, postes e muros;
- j)- as crianças perdidas ou abandonadas e os individuos que transitam pelas ruas vestidos de modo ofensivo ao pudor;
- l)- os que encontrar à noite, parados junto de alguma porta, muro ou cêrea, não derem explicações satisfatórias;
- m)- os individuos que dirigirem graças ou palavras de baixo calão, às mães e senhoras, ou de qualquer outra forma as molestarem.

Artigo 13 - Um dos guardas chefeará os demais, competindo-lhe:-

do-lhe:-

- a)- auxiliar o Delegado de Polícia no que se relacionar com o serviço ficando perante a mesma autoridade, responsável pela sua boa execução;
- b)- apresentar-se diariamente ao Delegado de Polícia, recebendo suas instruções relativas ao serviço de policiamento;

6

- c) distribuir os guardas, elaborando escala, de acordo com os serviços determinados pela autoridade policial;
- d) - determinar medidas de necessidade imediata, quando não for possível, prévio entendimento com a autoridade policial, dando sempre a esta conhecimento do fato, tão logo lhe seja possível;
- e) - zelar pela ordem da corporação, pela limpeza de suas instalações e conservação do armamento e material distribuídos aos seguintes;
- f) - exigir que os guardas se apresentem bem uniformizados;
- g) - evitar a interferência de terceiros nos serviços da corporação;
- h) - dirigir-se e fazer com que seus subordinados se dirijam à Administração da Guarda Municipal Armada de Pompeia, exclusivamente pelos meios regulamentares;
- i) - responder pela disciplina e administração da corporação, solicitando ao Delegado de Polícia as providências que se fizerem necessários;
- j) - instruir seus subordinados de modo que se capacitem da responsabilidade que assumem, como representantes da corporação, perante o município e o povo.

Artigo 14 - não poderá o guarda, sob pretexto algum.

- a) - abandonar o serviço sem consentimento prévio do Comando;
- b) - receber dinheiro ou qualquer outra vantagem de particulares por serviços prestados no exercício de suas funções;
- c) - dedicar-se a trabalho estranho ao da Guarda que possa prejudicar o serviço de vigilância;
- d) - faltar ao serviço sem prévia dispensa, ou trocar seu setor, ou sair dele, sem ser chamado de socorro;
- e) - distrair-se quando em serviço, em conversações com transeuntes ou com outros guardas;
- f) - usar a sua arma sem ser em legítima defesa, própria ou de terceiros;
- g) - entrar em qualquer casa no momento de serviço, sem ser a pedido do respectivo morador e sem ser em mister policial;

h) - frequentar casa de má fama, bares, ou fazer-se acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos e sem profissão.

Das Transgressões e das Penas

Artigo 15 - As penas estabelecidas pelas irregularidades funcionais são as de repreensão verbal e escrita, multa e de suspensão de 1 (um) a 90 (noventa) dias, com perda total dos vencimentos, podendo ser acompanhada de desincorporação, a critério da Diretoria.

§ 1º - A demissão é procedida de sindicância regular, instaurada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste Regulamento ou ordens de serviço, além das previstas no artigo 482 da C.R.T. São circunstâncias atenuantes os bons antecedentes e ter sido a transgressão, cometida para evitar mal maior. São circunstâncias agravantes a reincidência, a embriaguez e ser a transgressão ofensiva à dignidade da Corporação.

Dos Direitos e das Promoções

Artigo 16 - Farão jus às férias, nos termos da legislação trabalhista.

§ Único - As faltas serão justificadas por moléstia comprovada, mediante atestado médico e por motivo de força maior a juízo do Diretor-Técnico.

Artigo 17 - Os aspirantes passarão à guarda municipais, a critério do Diretor-Técnico, após um estágio probatório mínimo de 3 (três) meses e dentre os guardas de maior merecimento, será escolhido o de 1ª classe, que chefiará os demais.

Artigo 18 - Os guardas deverão ter um prontuário na Delegacia e Diretoria Administrativa, para as anotações de todos os serviços relevantes, das faltas e transgressões praticadas.

Artigo 19 - A Guarda terá os livros indispensáveis à boa organização (de alistamento, de ocorrência, de patrimônio, de folha de pagamento, de atas de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, de ponto, de protocolo, etc.).

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 20 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) - promover a contratação dos guardas municipais;
- b) - emitir recibos visados pelo Diretor - Administrativo e assinados pelo Tesoureiro;
- c) - controlar todas as despesas com a manutenção dos serviços;
- d) - proceder a abertura de depósitos bancários, onde ficarão depositados os recursos da Guarda, devendo sua movimentação ser feita mediante a assinatura do Diretor - Administrativo e do Tesoureiro;
- e) - organizar balancetes mensais, organizando receitas e despesas e submetendo à apreciação de todos os membros;
- f) - ter entendimentos habituais com o Sr. Delegado de Polícia, para uma harmônica estabilidade da Administração com o órgão Técnico - Disciplinar.
- g) - estudar com o órgão Técnico - Disciplinar, sobre o aumento ou diminuição do efetivo da corporação consoante o valor da arrecadação;
- h) - propor medidas visando o aprimoramento da Corporação;
- i) - estabelecer gratificações com o referendo da Diretoria, pelos serviços técnicos ou extraordinários prestados à Corporação.
- j) - conceder diárias e ajudas de custo aos elementos da Guarda Municipal, aos quais forem atribuídas missões especiais ou que tenham de se afastar do município a serviço da Corporação;
- k) - as reuniões quando convocadas pela Diretoria Administrativa serão presididas pelo seu Diretor.

Artigo 21 - A direção técnica compete ao Delegado de Polícia, de acordo com o Decreto nº 50.301, de 2 de setembro de 1968, - promovendo a incorporação dos guardas contratados, sua direção técnica disciplinar, sem com isso ser integrante da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário :-

- a) - organizar todo o arquivo da Diretoria Administrativa da Guarda, de forma racional e prática;

- b)- anotar todas as ocorrências das reuniões das Diretórias em ata especial;
- c)- ter sob sua guarda, todos os papéis, documentos e livros, concernentes à organização da Diretoria Administrativa;
- d)- receber e expedir as correspondências, fazendo-as protocolar em livro próprio;
- e)- acompanhar o Diretor-Administrativo nas suas fiscalizações.

Artigo 23 - Compete ao 1º Tesoureiro :-

- a)- elaborar os balancetes mensais, assinando-os;
- b)- submeter à apreciação da Diretoria, propostas de caráter econômico;
- c)- fiscalizar a arrecadação;
- d)- efetuar os pagamentos em geral;
- e)- organizar as folhas de pagamento, assinando-as com o visto do Diretor-Administrativo;
- f)- movimentar contas bancárias, assinando-as juntamente com o Diretor-Administrativo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho :-

- a)- convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)- indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões;
- c)- promover as sindicâncias para apuração de irregularidades;
- d)- visar todos os documentos comprobatórios de despesas;
- e)- apresentar propostas depois de aprovadas pela Diretoria Administrativa, ao Sr. Delegado de Polícia, sobre assuntos de natureza econômica.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal :-

- a)- referendar todos os atos do Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros;
- b)- deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos levados às reuniões para apreciação do Conselho;
- c)- levar ao conhecimento dos Diretores as reclamações de que tiverem notícia sobre o funcionamento da Guarda.

Artigo 26 - Os membros do Conselho que deixarem

de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, serão substituídos.

§ Único - No impedimento do Presidente do Conselho, as reuniões convocadas serão presididas por um de seus membros, indicado pela maioria.

Disposições Gerais

Artigo 27 - Os guardas ficam funcionalmente subordinados à Delegacia de Polícia local e receberão do Comandante do Destacamento da Força Pública do Estado, desde que devidamente autorizado pela corporação à que pertence, instrução policial obrigatória, instrução moral e cívica e o estudo da observância deste regulamento.

Artigo 28 - O comandante do Destacamento local, como instrutor da Guarda, receberá uma gratificação mensal arbitrada pela Diretoria.

Artigo 29 - O guarda de maior graduação chefeará os demais e terá a seu cargo, além das atribuições próprias da chefia, os serviços de renda para supervisão dos serviços.

Artigo 30 - A cidade ficará dividida em setores de acordo com o número de guardas de que dispuser a corporação.

Artigo 31 - A Diretoria será constituída:-

- a) - do Diretor Administrativo que será o Prefeito Municipal;
- b) - do Juiz de Direito;
- c) - do Promotor Público da Comarca;
- d) - do Vice-Diretor Administrativo, que será o Vice-Prefeito;
- e) - do Presidente do Conselho Fiscal, que será o Presidente da Câmara Municipal;
- f) - do 1º Secretário e 1º Tesoureiro que serão indicados pelos Diretores Administrativos;
- g) - do 2º Secretário e 2º Tesoureiro que serão indicados pelos 1º Secretário e 1º Tesoureiro respectivamente, com referendo da Diretoria.

Artigo 32 - O Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca, poderão convocar reuniões da Diretoria da Guarda, para -

deliberar sobre assuntos que entendam relevantes para o interesse da Guarda e da coletividade Pompeiana.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros indicados por entidades de classe, que serão convidadas pela Diretoria, para eleger seus representantes

Artigo 34 - Não pode a Diretoria Administrativa, intervir na organização tecnico-disciplinar a Guarda Municipal que é peculiar da Polícia.

Artigo 35 - O policiamento noturno, pela Guarda Municipal será efetuado das 22,00 horas às 6.00 horas.

Artigo 36 - A guarda municipal será representada em todas as suas relações, ativas e passivas, judicial e extra-judicial, pelo seu Diretor Administrativo.

Artigo 37 - A Prefeitura Municipal colocará mensalmente à disposição da Tesouraria da Guarda, os recursos arrecadados para este fim.

§ Único - As contribuições de previdência, imposto de renda e demais obrigações, serão recolhidas nas respectivas guias aos cofres da Prefeitura Municipal.

Artigo 38 - A Guarda Municipal Armada de Pompeia, quando as disponibilidades financeiras o permitirem, adquirirá um imóvel que se destinará à sua sede, que deverá ser ampla e arejada, com acomodações suficientes para o alojamento dos guardas e anexo para a secretaria e salas das sessões da Diretoria e do Conselho.

Artigo 39 - Aos guardas serão fornecidos: - cassetete, apito, lanterna especial com fecho de várias cores, revólver e demais equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 40 - O armamento será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede da corporação.

Artigo 41 - O presente regulamento só poderá ser alterado por votação unânime da Diretoria.

Artigo 42 - Caso ocorra a extinção da Guarda Muni-

9

eipal Armada de Pompeia, seus bens passarão para o patrimônio do Município, só podendo deles dispor, o chefe do executivo da gestão seguinte.

Artigo 43 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 23 de junho de 1969.

ass.)- Milton Pereira.

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 23 de junho de 1969.

Publicado por afixação no lugar público do costume, na data supra.

ass.)- Gabriel Gagliardi

Diretor Administrativo.

DECRETO Nº 32/69

Milton Pereira, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 741, item "19" e Decreto n. 1359 de 19 de novembro de 1968,

Decreto :-

Artigo 1º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente (Lei n. 741 de 19/11/1968):-

Parcialmente

4.1.3 0 47 - Equipamentos e Instalações

- Melhoramentos na rede telefônica de Novo Bravinhos - NCr\$ 300,00

Artigo 2º - A anulação de que trata o artigo anterior servirá como transferência de verba à crédito da abaixo especificada:-

3.1.1 1 05 - Despesas Variáveis com o Pessoal Civil

II - Serviços Extraordinários

NCr\$ 300,00